

01-0433/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 433/2018 DE 15/08/2018

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CUJOS IMÓVEIS TENHAM À SUA FRENTE O FUNCIONAMENTO DE COMÉRCIO AMBULANTE CADASTRADO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 01 do Proc.
n° 01-433 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

PROJETO DE LEI N°

PL
433/2018

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo cujos imóveis tenham à sua frente o funcionamento de comércio ambulante cadastrado nos órgãos públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo, cujos imóveis tenham localizados à sua frente o funcionamento de comércio ambulante cadastrado nos órgãos públicos municipais farão jus à isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

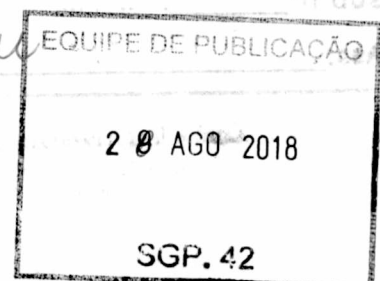
Art. 2º Para os estabelecimentos comerciais usufruírem dos benefícios desta lei é obrigatório que os permissionários que estejam localizados à sua frente tenham o termo de permissão de uso ou autorização similar fornecidos pelo órgão municipal competente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como quando tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, revogadas as disposições em contrário.

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU
Vereadora



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03 . 28.8.18
Ass: _____

Karlão Lázaro de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 02 do Proc.
nº 01-433 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva que os estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo, cujos imóveis tenham localizados à sua frente o funcionamento de comércio ambulante cadastrado nos órgãos públicos municipais farão jus à isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que referidos permissionários possuam o termo de permissão de uso ou autorização similar fornecidos pelo órgão municipal competente.

Com essa medida, o projeto pretende minimizar os prejuízos que os comerciantes sofrem quando há permissão de comércio ambulante à frente de suas fachadas, seja porque estes obstem que os consumidores adentrem ou até mesmo tomem conhecimento dos produtos oferecidos naquele local.

Sob o prisma jurídico, o projeto encontra guarida nos artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

Da mesma forma, o projeto trata de matéria tributária sobre a qual compete ao Município legislar, nos termos dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I, da Constituição Federal.

O artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município preceitua que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas.

Por todos esses motivos, conto com a aprovação dos Nobres Pares para um projeto de suma importância para nossa cidade.